



PROJETO DE LEI N.º 14 /2026.

Reconhece o serviço de condutor de ambulância como atividade auxiliar de saúde e parte integrante da assistência ao paciente, no Município de São Fernando/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecido no âmbito do Município de São Fernando/RN, o serviço de condutor de ambulância como atividade auxiliar de saúde, integrante da assistência ao paciente.

Parágrafo único. O enquadramento estabelecido no caput deste artigo tem fulcro na Portaria GM/MS n.º 2.048/2002.

Art. 2.º - Para fins desta lei, os condutores de ambulância são exclusivamente aqueles servidores públicos que exerça, de forma contínua, a condução de veículos destinados ao atendimento pré-hospitalar, transporte de pacientes e situações de urgência e emergência, atuando de forma integrada às equipes de saúde.



Art. 3.º - O reconhecimento previsto nesta Lei possui natureza declaratória e interpretativa, não implicando, isoladamente:

- I – Criação ou transformação de cargos públicos;
- II – Reenquadramento automático de servidores;
- III – Majoração de vencimentos ou concessão de vantagens;
- IV – Criação de despesa obrigatória para o Município.

Art. 4.º - O Poder Executivo poderá adotar as providências administrativas necessárias para adequar o tratamento funcional dos condutores de ambulância às diretrizes da legislação federal e do Sistema Único de Saúde – SUS, observados os limites legais e orçamentários.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 27 de março de 2026. 67.º Ano de Emancipação Política.



GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)

Sala das Sessões, 06/04/26

Secretário

APROVADO em Única discussão

por Unanimidade dos edis presentes

Sala das Sessões, 29/04/26



Secretário



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2026, AO PROJETO DE LEI Nº 14/2026.

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de São Fernando/RN, os Vereadores subscritores propõem a presente **EMENDA SUBSTITUTIVA** ao Projeto de Lei nº 14/2026.

Substitui integralmente o art. 5º do Projeto de Lei nº 14/2026.

Art. 1º O art. 5º do Projeto de Lei nº 14/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Poder Executivo deverá, no prazo de até 06 (seis) meses, contado da entrada em vigor desta Lei, promover a seleção interna de servidores ocupantes do cargo de motorista, para o desempenho da função de condutor de ambulância, conforme a necessidade do serviço, assegurada a observância dos princípios da impessoalidade e da eficiência, desde que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência comprovada na condução de veículos automotores;

II – Possuir capacitação específica exigida para o exercício da atividade, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, produzindo efeitos juntamente com a Lei Complementar a que se integra.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva tem por finalidade promover o aperfeiçoamento técnico e jurídico do art. 5º do Projeto de Lei nº 14/2026,



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

conferindo maior clareza normativa, segurança jurídica e efetividade à sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal.

A redação proposta estabelece, de forma objetiva, a obrigatoriedade de o Poder Executivo realizar, no prazo máximo de até 06 (seis) meses, a seleção interna de servidores ocupantes do cargo efetivo de motorista para o desempenho da função de condutor de ambulância.

Tal previsão visa evitar a inércia administrativa, assegurando a implementação da política pública dentro de um horizonte temporal razoável, em consonância com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

A opção pela seleção interna entre servidores já investidos no cargo de motorista respeita integralmente o princípio do concurso público, previsto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, uma vez que não implica criação de novos cargos, tampouco provimento derivado irregular, mas tão somente a atribuição de função específica compatível com as atribuições do cargo efetivo já existente.

Ademais, a exigência de critérios objetivos, como a experiência mínima na condução de veículos automotores e a comprovação de capacitação específica, encontra respaldo na legislação de trânsito, notadamente no Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece requisitos técnicos para a condução de veículos de emergência, dentre os quais se incluem as ambulâncias.

Tal medida reforça a qualificação dos servidores designados e contribui diretamente para a segurança dos usuários do sistema de saúde e da coletividade em geral.

A inclusão expressa da observância dos princípios da impessoalidade e da eficiência também tem o propósito de assegurar que o procedimento de seleção seja pautado por critérios transparentes, objetivos e isonômicos, prevenindo eventuais distorções ou favorecimentos indevidos.

Por fim, a medida contribui para a melhoria da prestação dos serviços de saúde pública no Município, garantindo que a condução de ambulâncias seja



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

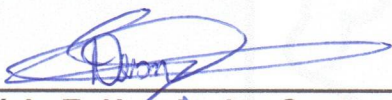
realizada por profissionais devidamente qualificados, o que repercute diretamente na qualidade e na segurança do atendimento à população.

Diante do exposto, a presente Emenda revela-se necessária, oportuna e plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente, razão pela qual se espera a sua aprovação pelos nobres pares.

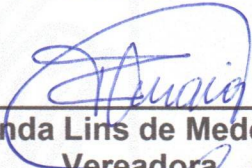
Câmara Municipal São Fernando-RN, 28 de abril de 2026.



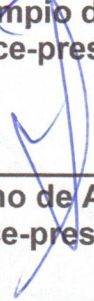
José Dinovan de Araújo
Presidente



Dionísio Eulámpio dos Santos Neto
1ºVice-presidente




Fernanda Lins de Medeiros Maia
Vereadora



Misael Bruno de Araújo Silva
2ºVice-presidente



Jubson Simões
Vereador




Welligthon Nivan de Medeiros
Vereador



Rubinaldo Dantas
Vereador



Ianne Brilhante de Araújo
Vereadora



Francisco das Chagas Medeiros
Vereador

APROVADO em Unica discussão


por Unanimidade dos atos presentes

Sala das Sessões, 29 / 04 / 26



Secretário

Lido (a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado (a) para a (s) competente (s) Comissão (ões) Sala das Sessões, 29 / 04 / 26



Secretário

APROVADO em Unica discussão

por Unanimidade

Sala das Sessões, 29 / 04 / 26



Secretário

SEM EFEITO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

EMENDA ADITIVA Nº 01/2026, AO PROJETO DE LEI Nº 14/2026.

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de São Fernando/RN, os Vereadores subscritores propõem a presente **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei nº 14/2026.

Promove a renumeração do dispositivo final do Projeto de Lei nº 14/2026.

Art. 1º Em razão da substituição do art. 5º, o dispositivo final do Projeto de Lei nº 14/2026 passa a ser renumerado como art. 6º.


JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem natureza estritamente técnica, visando promover a adequada sistematização do texto do Projeto de Lei nº 14/2026 em razão da substituição integral do art. 5º.

Com a inserção de nova redação para o referido dispositivo, faz-se necessária a renumeração do artigo subsequente, a fim de manter a coerência estrutural e a correta sequência lógica do diploma legal.

A medida encontra respaldo nas boas práticas de técnica legislativa, contribuindo para a clareza, organização e precisão do texto normativo, sem qualquer alteração de conteúdo material.

Câmara Municipal São Fernando-RN, 28 de abril de 2026.


FERNANDA LINS DE MEDEIROS MAIA
Vereadora

Fido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões) Sala das Sessões, 29/04/26

APROVADO em Única discussão por Unanidade dos edis Presentes Sala das Sessões, 29/04/26



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

EMENDA MODIFICATIVA Nº 06/2026, AO PROJETO DE LEI Nº 14/2026.

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de São Fernando/RN, os Vereadores subscritores propõem a presente **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 14/2026.

Altera a redação do art. 4º do Projeto de Lei nº 14/2026.

Art. 1º O art. 4º do Projeto de Lei nº 14/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – O Poder Executivo deverá adotar as providências administrativas necessárias para adequar o tratamento funcional dos condutores de ambulância às diretrizes da legislação federal e do Sistema Único de Saúde – SUS, observados os limites legais e orçamentários.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, produzindo efeitos juntamente com a Lei a que se integra.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo conferir maior efetividade à norma constante do art. 4º do Projeto de Lei nº 14/2026, mediante a substituição do termo “poderá” por “deverá”.

A alteração proposta visa afastar a natureza meramente facultativa do dispositivo, conferindo-lhe caráter vinculante, de modo a assegurar que o Poder Executivo adote as providências administrativas necessárias à adequada organização e funcionamento do serviço de condução de ambulâncias no âmbito municipal.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

Tal medida encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, especialmente considerando que a atividade de condução de ambulâncias está diretamente relacionada à prestação de serviços de saúde, de caráter essencial.

Dessa forma, a modificação não altera a essência do projeto, mas reforça sua aplicabilidade prática, evitando omissões administrativas e garantindo maior segurança jurídica na implementação da norma.

Câmara Municipal São Fernando-RN, 28 de abril de 2026.

Rubinaldo Dantas
RUBINALDO DANTAS
Vereador

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão (ões)
Sala das Sessões, 29 / 04 / 26

[Assinatura]
Secretário

APROVADO em União discussão

por Unanimidade dos atores presentes

Sala das Sessões, 29 / 04 / 26

[Assinatura]
Secretário



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

PARECER **(COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)**

Trata-se de **Projeto de Lei nº. 14/2026**, que dispõe sobre a organização e regulamentação da função de condutor de ambulância no âmbito do Município, estabelecendo diretrizes para o adequado desempenho dessa atividade, em consonância com a legislação federal e com as normas do Sistema Único de Saúde.

A proposição encontra-se acompanhada das Emendas nº 06/2026 (modificativa), nº 01/2026 (substitutiva) e nº 01/2026 (aditiva de técnica legislativa), as quais visam ao aperfeiçoamento do texto normativo.

No que concerne à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a atuação do Município para disciplinar a organização de seus serviços públicos, especialmente na área da saúde.

Quanto à iniciativa, não se verifica vício, na medida em que o projeto trata da organização administrativa e da execução de serviço público municipal, não implicando, por si só, criação de cargos, aumento de remuneração ou alteração de regime jurídico de servidores, preservando-se, portanto, a competência do Poder Executivo.

No tocante à constitucionalidade material, a proposição revela-se compatível com os princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público, ao estabelecer parâmetros para a qualificação e atuação dos condutores de ambulância, atividade essencial à prestação de serviços de saúde.

A Emenda Modificativa nº 06/2026, ao conferir caráter vinculante ao art. 4º, substituindo o termo “poderá” por “deverá”, mostra-se adequada e coerente com a necessidade de assegurar a efetividade da norma, sem extrapolar os limites constitucionais.

A Emenda Substitutiva nº 01/2026, por sua vez, promove relevante aperfeiçoamento ao disciplinar critérios objetivos para o exercício da função de condutor de ambulância, estabelecendo requisitos mínimos de experiência e capacitação.

Já a Emenda Aditiva nº 01/2026 possui natureza meramente técnica, destinando-se à renumeração do dispositivo final em razão da alteração promovida, contribuindo para a organização e clareza do texto legal.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

No aspecto da técnica legislativa, a proposição, com as emendas apresentadas, encontra-se adequada, observando-se a clareza, precisão e coerência exigidas para a elaboração normativa.

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 14/2026**, com as Emendas nº 01/2026, nº 01/2026 e nº 06/2026, manifestando-se pela sua aprovação.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 28 de abril de 2026.

Rubinaldo Dantas

Vereador Rubinaldo Dantas

Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto	Sim (X) Não () Abstenção ()	<i>Dion</i>
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim (X) Não () Abstenção ()	<i>Rubinaldo</i>
Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim (X) Não () Abstenção ()	<i>Fernanda</i>



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

PARECER (COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE)

Trata-se do **Projeto de Lei nº 14/2026**, que reconhece e organiza, no âmbito do Município de São Fernando/RN, a função de condutor de ambulância como atividade auxiliar de saúde, integrante da assistência ao paciente, estabelecendo diretrizes para o adequado desempenho dessa atividade.

A matéria apresenta evidente pertinência temática com esta Comissão, por envolver diretamente a prestação de serviços públicos de saúde, especialmente no âmbito do atendimento pré-hospitalar e do transporte de pacientes em situações de urgência e emergência, atividades essenciais à garantia do direito fundamental à saúde.

O projeto, ao reconhecer a função de condutor de ambulância como parte integrante da assistência ao paciente, alinha-se às diretrizes do Sistema Único de Saúde, promovendo a integração entre os profissionais envolvidos no atendimento e reforçando a importância do transporte seguro e adequado como etapa indispensável do cuidado em saúde.

As emendas apresentadas, especialmente aquela que estabelece critérios objetivos para o exercício da função, como a exigência de experiência mínima na condução de veículos e capacitação específica, contribuem significativamente para a qualificação do serviço prestado à população, elevando o padrão de segurança, eficiência e responsabilidade no atendimento.

Destaca-se, ainda, a adequada delimitação de que a função será exercida exclusivamente por servidores ocupantes do cargo de motorista, devidamente capacitados, o que assegura a compatibilidade das atribuições e afasta qualquer risco de desvio de função, garantindo que a organização do serviço ocorra dentro dos parâmetros legais e administrativos.

Sob a ótica da saúde pública, a proposta contribui diretamente para a melhoria da qualidade do atendimento à população, uma vez que o transporte de pacientes, especialmente em situações de urgência, exige não apenas habilidade na condução de veículos, mas também preparo técnico específico, responsabilidade e integração com as equipes de saúde.

No que se refere à assistência social, a iniciativa também se revela relevante, na medida em que assegura maior eficiência no acesso da população, sobretudo das camadas mais vulneráveis, aos serviços de saúde, promovendo maior equidade no atendimento.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

Diante do exposto, esta Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente opina favoravelmente à aprovação do **Projeto de Lei nº 14/2026**, com as emendas apresentadas, por entender que a matéria promove relevante aprimoramento na prestação dos serviços públicos de saúde, com observância dos princípios da eficiência, legalidade e interesse público.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 28 de abril de 2026.

Vereadora Ianne Brilhante de Araújo

Relatora

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereador Júbson Simões	Sim (✓) Não () Abstenção ()	
Vereadora Ianne Brilhante de Araújo	Sim (x) Não () Abstenção ()	
Vereador Welligthon Nivan de Medeiros	Sim (x) Não () Abstenção ()	



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 14/2026

Dispõe sobre a organização e regulamentação da função de condutor de ambulância no âmbito do Município de São Fernando/RN e dá outras providências. *(Texto consolidado com a incorporação das Emendas Modificativa nº 01/2026, Substitutiva nº 01/2026 e Aditiva nº 01/2026, aprovadas em Plenário).*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte Redação Final do Projeto de Lei nº 14/2026, aprovado em sessão legislativa, com parecer favorável das Comissões competentes, para fins de sanção pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido, no âmbito do Município de São Fernando/RN, o serviço de condutor de ambulância, como atividade auxiliar de saúde, integrante da assistência ao paciente.

Parágrafo Único. O enquadramento estabelecido no caput deste artigo tem fulcro na Portaria GM/MS nº. 2.048/2002.

Art. 2º. Para fins desta Lei, os condutores de ambulância são exclusivamente aqueles servidores públicos que exerçam, de forma contínua, a condução de veículos destinados ao atendimento pré-hospitalar, transporte de pacientes e situações de urgência e emergência, atuando de forma integrada às equipes de saúde.

Art. 3º. O reconhecimento previsto nesta Lei possui natureza declaratória e interpretativa, não implicando, isoladamente:

- I – criação ou transformação de cargos públicos;
- II – reenquadramento automático de servidores;
- III – majoração de vencimentos ou concessão de vantagens;
- IV – criação de despesa obrigatória para o Município.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

Art. 4º O Poder Executivo deverá adotar as providências administrativas necessárias para adequar o tratamento funcional dos condutores de ambulância às diretrizes da legislação federal e do Sistema Único de Saúde – SUS, observados os limites legais e orçamentários.

Art. 5º O Poder Executivo deverá, no prazo de até 06 (seis) meses, contado da entrada em vigor desta Lei, promover a seleção interna de servidores ocupantes do cargo de motorista, para o desempenho da função de condutor de ambulância, conforme a necessidade do serviço, assegurada a observância dos princípios da impessoalidade e da eficiência, desde que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – possuir, no mínimo, 02 (dois) anos ininterruptos de experiência comprovada na condução de veículos automotores;

II – possuir capacitação específica exigida para o exercício da atividade, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Fernando/RN, 29 de abril de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto
Presidente da Comissão

Vereador Rubinaldo Dantas
Relator

Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia
Membro